Apresentação: 14/04/2025 10:57:21.353 - Mesa
RIC n.1253/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Tião Medeiros

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2025
(Do Sr. Tião Medeiros)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária **Carlos Henrique Baqueta Fávaro**, sobre Ratificação de registros de terras na faixa de fronteira tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei 4497, de 2024, de minha autoria.

Senhor Presidente, Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda FERNANDO HADDAD, **sobre Ratificação de registros de terras na faixa de fronteira tendo em vista a apresentação do Projeto de Lei 4.497, de 2024, de minha autoria**.

Solicitamos a elaboração as seguintes informações:

- Ações do governo federal para resolver a questão da retificação de registros de imóveis rurais na faixa de fronteira, especialmente imóveis rurais maiores que 15 módulos fiscais;
- Análise crítica do Projeto de Lei nº 4.497, de 2024;

JUSTIFICAÇÃO

A faixa de fronteira, por se tratar de uma área estratégica para a segurança nacional, está sob legislação que prevê regras específicas para a aquisição e transferência de imóveis, assim como a ratificação dos registros imobiliários

CD253828358800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253828358800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

Apresentação: 14/04/2025 10:57:21.353 - Mesa
RIC n.1253/2025

decorrentes de alienações e concessões de terras públicas. No passado, em alguns casos, as transferências feitas pelos Estados brasileiros envolveram imóveis de propriedade da União ou foram realizadas sem observar o procedimento legal vigente à época (como a prévia obtenção de autorização do Conselho de Defesa Nacional).

A partir da publicação da Lei 13.178/2015 essa é uma obrigação legal de ratificar os imóveis em faixa de fronteira passa para a responsabilidade dos registradores imobiliários. Os imóveis não ratificados no prazo legal deverão ser incorporados ao patrimônio público como terras da União, e o proprietário passará a ser mero ocupante (posseiro). Os proprietários de imóveis rurais situados na faixa de fronteira oriundos de titulações feitas pelos Estados em terras de domínio da União, e os títulos de competência dos Estados em faixa de fronteira, mas sem a anuência do Conselho de Segurança Nacional, deverão preceder a ratificação da sua área. Porém, posteriormente à publicação da Lei, não foi publicado nenhuma norma que regulamenta tal procedimento.

Os produtores rurais com pendências na regularização de registro imobiliário em faixas de fronteira devem fazer o trâmite no cartório de registro de imóveis da sua circunscrição. Porém, cada corregedoria estadual regulamenta e propõe um código de normas conforme entendimento próprio, sem Lei regulamentar. De acordo com a Lei nº 13.178/2015, após finalizar o prazo de 22/10/2025, sem que o interessado tenha requerido as providências, ou na hipótese de a ratificação não ser possível, para os imóveis com mais de 15 MF, o órgão federal responsável deverá requerer o registro do imóvel em nome da União ao Cartório de Registro de Imóveis, ou seja, o produtor não será mais proprietário do imóvel.

Para os imóveis até 15 MF não tem um prazo definido para efetuar a ratificação. Mas, é necessário que o proprietário providencie ratificação, pois, a não regularização pode ensejar a negativa por parte de instituições financeiras em aceitá-lo como garantia, assim como, em uma eventual desapropriação que a União venha efetuar sobre esse imóvel não ratificado ela não irá receber qualquer indenização.

Em 2021 foi publicada a Lei nº 14.177, de 22 de junho de 2021, que prorrogou até 2025 o prazo para que possuidores de títulos de imóveis classificados como grande propriedade (com mais de 15 módulos fiscais), localizados em faixa de fronteira receberem, o documento para registro de propriedade junto aos cartórios de imóveis. Portanto, é importante que esse prazo seja prorrogado para 2030, conforme a

CD253828358800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253828358800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros

Apresentação: 14/04/2025 10:57:21.353 - Mesa
RIC n.1253/2025

sugestão do texto, para que assim todos os proprietários desses imóveis iniciem o processo de ratificação o quanto antes para evitar problemas futuros.

A disposição do Art.10 traz a necessidade da prévia aprovação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, para a ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares. Atualmente com a Lei em vigor não existe procedimento no congresso nacional para ratificação de áreas acima de 2.500ha. A redação do art. 10 é justificada pelo fato de que será o serviço registral responsável pela condução dos processos de ratificação, devendo assim realizar as diligências necessárias para que o Congresso Nacional se manifeste quanto à ratificação do registro imobiliário de área acima de dois mil e quinhentos hectares, considerando o disposto no § 1º do art. 188 da Constituição Federal. Não cabe mais ao Incra solicitar autorização do Congresso Nacional para a ratificação de áreas maiores de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

O principal objetivo do projeto de Lei é viabilizar a execução das atividades necessárias à promoção da regularização da malha fundiária nacional, por meio da ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, em benefício de inúmeros agricultores e suas famílias. Além disso, garantir a continuidade das atividades de regularização e ordenamento fundiário no país; conceder aos produtores rurais, por meio da ratificação de títulos de terras, a segurança jurídica e o acesso às políticas públicas para o fortalecimento da agricultura; possibilitar a redução de conflitos causados pela ocupação desordenada das terras e por questionamentos quanto ao domínio das terras em faixa de fronteira.

Diante dessa necessidade urgente de aprovação do PL 4497/2024 solicitamos as informações acima especificadas.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**
PP/PR

CD253828358800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253828358800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros